



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

**VOTO N° 437/2013**

**PROCEDIMENTO MPF N°: 1.24.002.000187/2012-86**

**ORIGEM: PRM/SOUZA-PB**

**PROCURADOR OFICIANTE: BRUNO GALVÃO PAIVA**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Peças de Informação. Suposta prática de negativa de atestado médico (art. 135, CP). Noticia que o investigado, na condição de médico neurologista, negou, em clínica particular, a prestar atendimento médico a paciente que sofria de uma crise epiléptica. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Constatação de que não se justifica o processamento e julgamento do feito pela Justiça Federal, considerando que não há elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Públco Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal.

**Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Públco Estadual.**

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2013

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

Procuradora Regional da República  
Suplente – 2ª CCR

/SCS